

Despacho n.º 16 760/2007

Nos termos dos n.ºs 3, 6 e 7 da deliberação do conselho de administração do ICP-ANACOM de 22 de Março de 2007, no âmbito da qual me foram delegados os poderes necessários para decidir os assuntos desenvolvidos e tratados pela Direcção de Comunicação e Imagem (DCI), e nos termos dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, decido:

1 — Subdelegar na directora de Comunicação e Imagem (DCI), Dr.ª Maria de Fátima Valente Luís Aragão Botelho, os poderes necessários para:

a) Decidir os assuntos referentes ao atendimento ao público, bem como à análise e tratamento de reclamações apresentadas por utilizadores de serviços de comunicações e comércio electrónico, no quadro das atribuições cometidas à Direcção de Comunicação e Imagem, em processos que corram trâmites pelo serviço de atendimento na sede do ICP-ANACOM, em Lisboa;

b) Autorizar a inscrição dos projectistas e instaladores de infra-estruturas de telecomunicações em edifícios (ITED);

c) Assinar a correspondência e o expediente associados aos processos tratados pela Direcção de Comunicação e Imagem;

d) Autorizar a realização de despesas inerentes à actividade da DCI, até ao montante de € 5000, com excepção da autorização de despesas inerentes à celebração e renovação de contratos de admissão de pessoal, obtenção de estudos e consultadoria externa, bem como a deslocações ao estrangeiro.

2 — Autorizar que as competências subdelegadas nos termos do presente despacho possam ser, total ou parcialmente, subdelegadas na chefe de divisão de Informação, Comunicação e Imagem, na adjunta da directora, na chefe de divisão de Gestão de Comunicação Web (plataformas Internet e *intranet*), na chefe de divisão de Apoio aos Utilizadores e nas coordenadoras do Núcleo de Atendimento ao Público e do Centro de Documentação e Informação, com excepção dos poderes para a autorização de realização de despesas, que apenas poderão ser subdelegados até ao limite de € 1000, na adjunta da directora, e de € 750, nas restantes responsáveis, em qualquer dos casos sem possibilidade de nova subdelegação.

3 — Determinar que o presente despacho produzirá efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os actos entretanto praticados pela directora de Comunicação e Imagem que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

8 de Maio de 2007. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Teresa Rodrigues Xavier Pintado Maury*.

Despacho n.º 16 761/2007

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 7 da deliberação do conselho de administração do ICP-ANACOM de 22 de Março de 2007, no âmbito da qual me foram delegados os poderes necessários para decidir os assuntos desenvolvidos e tratados pela Direcção de Regulamentação e Assuntos Jurídicos (DRJ), e nos termos dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, decido subdelegar no director de Regulamentação e Assuntos Jurídicos (DRJ), Dr. Luís Filipe Gouveia de Menezes, os poderes necessários para:

a) Registrar prestadores de serviços de áudio-texto, bem como para alterar e substituir os respectivos registos;

b) Determinar, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo, a abertura e instrução de processos administrativos que envolvam:

i) A suspensão de indicativos de acesso ou a revogação de actos de registo de prestadores de serviços de áudio-texto;

ii) A suspensão ou a revogação, total ou parcial, de actos de licenciamento e autorização para a prestação de serviços postais;

iii) A aplicação de multas contratuais ou de outras sanções por incumprimento dos contratos de concessão do serviço público de telecomunicações e do serviço postal universal, bem como dos correspondentes convénios;

c) Instaurar processos de contra-ordenação no âmbito dos regimes jurídicos aplicáveis a:

Exercício da actividade de prestador de serviços de áudio-texto; Instalação das infra-estruturas de telecomunicações em edifícios; Circulação e colocação no mercado e em serviço dos equipamentos de rádio e terminais de telecomunicações;

Compatibilidade electromagnética;

Licenciamento de redes e estações de radiocomunicações;

Apresentação e alteração de planos de monitorização e verificação dos níveis de referência e das medidas condicionantes das estações de radiocomunicações;

Serviço de amador de radiocomunicações;

Utilização do Serviço Rádio Pessoal — Banda do Cidadão;

Utilização do espectro radioelétrico pelas estações de radiocomunicações do serviço móvel marítimo e móvel marítimo por satélite;

Instalação e operação do Sistema de Transmissão de Dados em Radiodifusão (RDS);

Serviço de receptáculos postais;

d) Instruir processos de contra-ordenação instaurados pela prática de infracções em matéria de:

Comunicações electrónicas (Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro);

Comércio electrónico (Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de Janeiro);

Tratamento de dados pessoais e protecção da privacidade no sector das comunicações electrónicas (Lei n.º 41/2004, de 18 de Agosto);

Prestação de serviços postais (Decreto-Lei n.º 150/2001, de 7 de Maio), e do serviço público de correios;

Instalação e operação do Sistema de Transmissão de Dados em Radiodifusão (RDS) (Decreto-Lei n.º 272/98, de 2 de Setembro);

Serviço de receptáculos postais (Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 6 de Abril, com a redacção conferida pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 4 de Setembro);

E em matéria relacionada com a disponibilização do livro de reclamações (Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de Setembro), bem como para praticar todos os actos a eles respeitantes e com eles relacionados, nomeadamente as decisões de arquivamento, as de aplicação de coimas até ao valor de € 50 000 e as sanções acessórias de apreensão e perda a favor do Estado de objectos, equipamentos ou dispositivos ilícitos;

e) Adotar providências restritivas, proferir soluções provisórias de litígios e determinar a suspensão da actividade dos prestadores de serviços de comércio electrónico, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de Janeiro;

f) Autorizar a realização de despesas inerentes à actividade da DRJ, até ao montante de € 5000, com excepção da autorização da realização de despesas inerentes à celebração e renovação de contratos de admissão de pessoal, à obtenção de estudos e consultadoria externa, bem como a deslocações ao estrangeiro;

g) Autorizar que as competências subdelegadas nos termos do presente despacho possam ser subdelegadas nos adjuntos do director de Regulamentação e Assuntos Jurídicos, com excepção dos poderes para a realização de despesas, que apenas poderão ser subdelegados até ao limite de € 1000, sem possibilidade de nova subdelegação.

2 — Ao abrigo das competências que me foram delegadas pelo presidente do conselho de administração do ICP-ANACOM, por despacho proferido em 4 de Maio de 2007, subdelego ainda no director de Regulamentação e Assuntos Jurídicos, Dr. Luís Filipe de Menezes, os poderes necessários para decidir o arquivamento, aplicar coimas e sanções acessórias, bem como para praticar todos os actos respeitantes e relacionados com processos de contra-ordenação instaurados por violação dos seguintes regimes jurídicos:

a) Acesso e exercício da actividade de prestador de serviços de áudio-texto, estatuído no Decreto-Lei n.º 177/99, de 21 de Maio;

b) Instalação de infra-estruturas de telecomunicações em edifícios e da actividade certificadora de instalações e avaliação de conformidade de equipamentos, materiais e infra-estruturas, estatuído no Decreto Lei n.º 59/2000, de 19 de Abril;

c) Livre circulação, colocação no mercado e colocação em serviço de equipamentos de rádio e equipamentos terminais de telecomunicações, bem como à respectiva avaliação de conformidade e marcação, estatuído no Decreto-Lei n.º 192/2000, de 18 de Agosto;

d) Licenciamento de redes e estações de radiocomunicações, estatuído no Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de Julho;

e) Cumprimento, pelas estações de radiocomunicações, dos níveis de referência para efeitos de avaliação de campos electromagnéticos, bem como da apresentação, pelos operadores, de planos de monitorização e medição de níveis de intensidade de campos electromagnéticos resultantes das emissões de estações de radiocomunicações, conforme estatuído no Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro;

f) Amador de radiocomunicações, estatuído no Decreto-Lei n.º 5/95, de 17 de Janeiro;

g) Utilização do Serviço Rádio Pessoal — Banda do Cidadão, estatuído no Decreto-Lei n.º 47/2000, de 24 de Março;

h) Utilização do espectro radioelétrico por estações de radiocomunicações do serviço móvel marítimo e do serviço móvel marítimo por satélite, estatuído no Decreto-Lei n.º 179/97, de 24 de Julho;

i) Compatibilidade electromagnética, estatuído no Decreto-Lei n.º 74/92, de 29 de Abril;

j) Acesso e exercício da actividade de prestador de serviços postais, estatuído no Decreto-Lei n.º 150/2001, de 7 de Maio.

3 — O poder para aplicar coimas, decorrente da subdelegação prevista no número anterior, é, no entanto, limitado ao valor de € 20 000.

4 — Do poder para aplicar sanções acessórias decorrente da subdelegação prevista no n.º 2 exceptuam-se as estabelecidas nos seguintes regimes:

- a) Acesso e exercício da actividade de prestador de serviços de áudio-texto, estatuído no Decreto-Lei n.º 177/99, de 21 de Maio;
- b) Instalação de infra-estruturas de telecomunicações em edifícios e da actividade certificadora de instalações e avaliação de conformidade de equipamentos, materiais e infra-estruturas, estatuído no Decreto-Lei n.º 59/2000, de 19 de Abril;
- c) Cumprimento, pelas estações de radiocomunicações, dos níveis de referência para efeitos de avaliação de campos electromagnéticos, bem como da apresentação, pelos operadores, de planos de monitorização e medição de níveis de intensidade de campos electromagnéticos resultantes das emissões de estações de radiocomunicações, conforme estatuído no Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro;
- d) Acesso e exercício da actividade de prestador de serviços postais, estatuído no Decreto-Lei n.º 150/2001, de 7 de Maio.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se, porém, ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director de Regulamentação e Assuntos Jurídicos que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

25 de Maio de 2007. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração, *Alberto Souto de Miranda*.

Despacho n.º 16 762/2007

Nos termos dos n.ºs 2 e 7 da deliberação do conselho de administração do ICP-ANACOM de 22 de Março de 2007, no âmbito da qual me foram delegados os poderes necessários para decidir os assuntos desenvolvidos e tratados pela Direcção de Relações Exteriores (DRE), e nos termos dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, decido:

- 1) Subdelegar no director de Relações Exteriores (DRE), engenheiro José Manuel da Costa de Sousa Barros, os poderes necessários para autorizar a realização de despesas inerentes à actividade da DRE, até ao montante de «eur» 5000, com excepção da autorização da realização de despesas inerentes à celebração e renovação de contratos de admissão de pessoal, à obtenção de estudos e consultadoria externa, bem como a deslocações ao estrangeiro;
- 2) Autorizar que as competências subdelegadas nos termos do presente despacho possam ser, total ou parcialmente, subdelegadas nos chefes de divisão, com excepção dos poderes para a autorização da realização de despesas, que apenas poderão ser subdelegados até ao limite de € 1000, sem possibilidade de nova subdelegação;
- 3) Determinar que o presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director de Relações Exteriores que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

28 de Maio de 2007. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração, *Alberto Souto de Miranda*.

Despacho n.º 16 763/2007

Nos termos dos n.ºs 3 e 7 da deliberação do conselho de administração de 22 de Março de 2007, no âmbito da qual me foram delegados os poderes necessários para decidir os assuntos desenvolvidos e tratados pela Direcção de Fiscalização (DFI), e nos termos dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, decido:

1 — Subdelegar no director de Fiscalização (DFI), engenheiro António Casimiro Maria Vassalo, os poderes necessários para:

- a) Determinar a averiguação de factos e de situações objecto de denúncia ou de reclamação por parte das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas, dos prestadores de serviços postais, de áudio-texto e comércio electrónico;
- b) Determinar a averiguação de factos e de situações objecto de denúncia ou de reclamação por parte dos utilizadores de redes e serviços de comunicações electrónicas, de serviços postais e de serviços de áudio-texto, bem como no âmbito do comércio electrónico;
- d) Fixar e acompanhar os procedimentos relativos à inscrição de projectistas e de instaladores de infra-estruturas de telecomunicações em edifícios, ao registo de entidades certificadoras e à designação de entidades formadoras de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 59/2000, 19 de Abril (ITED);
- e) Autorizar a inscrição de projectistas e de instaladores, o registo das entidades certificadoras da instalação de infra-estruturas de telecomunicações em edifícios, bem como a designação das entidades formadoras nos termos previstos no ITED;
- f) Decidir as questões relativas à fiscalização das obrigações decorrentes do regime jurídico das infra-estruturas de telecomunicações

em edifícios, nomeadamente as relativas a entidades certificadoras e formadoras, projectistas, instaladores, donos de obra e operadores;

- g) Determinar, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo, a instrução de processos administrativos que envolvam a suspensão, revogação e cancelamento de registo de entidades certificadoras e formadoras, projectistas e instaladores;
- h) Decidir as questões relativas à fiscalização da circulação, colocação no mercado e em serviço de equipamentos de rádio e de comunicações, nos termos do Decreto-Lei n.º 192/2000, de 18 de Agosto;
- i) Decidir as questões relativas à fiscalização da compatibilidade electromagnética, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/92, de 29 de Abril, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 98/95, de 17 de Maio;
- j) Autorizar a realização de despesas inerentes à actividade da DFI, até ao montante de € 5000, com excepção da autorização para a realização de despesas inerentes à celebração e renovação de contratos de admissão de pessoal, à obtenção de estudos e consultadoria externa, bem como a deslocações ao estrangeiro.

2 — Autorizar que as competências subdelegadas nos termos do presente despacho possam ser, total ou parcialmente, subdelegadas nos chefes de divisão e nos responsáveis por processos específicos, com excepção dos poderes para autorização da realização de despesas que apenas poderão ser subdelegadas até ao limite de € 1000, sem possibilidade de nova subdelegação.

3 — Determinar que o presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director de Fiscalização que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

18 de Abril de 2007. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Teresa Rodrigues Xavier Pintado Maury*.

INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

Deliberação n.º 1466/2007

Distribuição de pelouros e delegação de competências pelos membros do conselho directivo

Nos termos do artigo 18.º do Estatuto do Instituto de Seguros de Portugal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de Novembro, o respectivo conselho directivo delibera:

1 — Delegar no presidente do conselho directivo, Dr. Fernando Dias Nogueira, com a faculdade de subdelegar, as competências para os actos de orientação e gestão das seguintes áreas de funcionamento:

- a) Direcção de Supervisão;
- b) Direcção de Desenvolvimento e Relações Institucionais;
- c) Direcção de Comunicação e Relações com os Consumidores.

1.1 — A presente delegação inclui a representação do ISP a nível nacional e internacional no âmbito do normal funcionamento daquelas áreas.

2 — Delegar no vice-presidente do conselho directivo, Dr. António Manuel da Silva Osório, com a faculdade de subdelegar, as competências para os actos de orientação e gestão das seguintes áreas de funcionamento:

- a) Departamento de Sistemas de Informação;
- b) Departamento de Qualidade;
- c) Departamento de Documentação.

2.1 — A presente delegação inclui a representação do ISP a nível nacional no âmbito do normal funcionamento daquelas áreas.

3 — Delegar no vogal do conselho directivo, Dr. Rodrigo Fernandes Homem de Lucena, com a faculdade de subdelegar, as competências para os actos de orientação e gestão das seguintes áreas de funcionamento:

- a) Departamento Jurídico;
- b) Departamento de Recursos Humanos;
- c) FGA — Fundo de Garantia Automóvel;
- d) FAT — Fundo de Acidentes de Trabalho.

3.1 — A presente delegação inclui a representação do ISP a nível nacional no âmbito do normal funcionamento daquelas áreas.

4 — Delegar no vogal do conselho directivo, Dr. Rui Carlos Alvarez Carp, com a faculdade de subdelegar, as competências para os actos de orientação e gestão das seguintes áreas de funcionamento:

- a) Departamento Financeiro;
- b) Departamento Administrativo.

4.1 — A presente delegação inclui a representação do ISP a nível nacional no âmbito do normal funcionamento daquelas áreas.